



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

029

=LEI Nº 1.065, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.985=

"Dispõe sobre a autorização para aquisição imobiliária e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

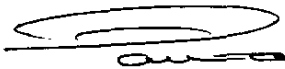
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 64, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969, a proceder a aquisição de um terreno sem benfeitorias, localizado nesta cidade de Morro Agudo, no Setor 01, quadra 30, lote 91, medindo 12 (doze) metros de frente, por 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), da frente ao fundo, totalizando uma área de 342 m² (trezentos e quarenta e dois metros quadrados), fazendo frente para a Rua João Guarneri, confrontando de um lado com o Córrego do Chapéu e do outro com o Senhor Osvaldo Martins de Carvalho e ao fundo com o Senhor Osvaldo Boneti, de propriedade do Senhor José Gonçalves de Sousa e Senhora, terreno esse que terá destinação para Depósito Municipal, registrado sob o nº 5, na Mat. 5746, às fls. 288, do Livro nº 2-S, do CRI-de Orlândia-Sp-.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários ao atendimento da presente lei, é a conta da verba orçamentária:- 4 2 0 0 Inversões Financeiras; 4 2 1 0 Aquisição de Imóveis - Encargos Municipais.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE OUTUBRO DE 1.985.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração